



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Manifestação

## Resposta da impugnação da empresa LogonLife

**PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE LICITAÇÃO Com base nas considerações apresentadas, solicitamos a alteração do critério de julgamento de "menor preço por lote" para "menor preço por item". Essa mudança promoverá uma maior concorrência, permitindo a participação de um número maior de empresas e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

**R:** A solicitação não será atendida pois considerando o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, o objeto do certame é composto por itens divisíveis, agrupados em 3 (três) lotes, tendo em vista suas características técnicas, peculiaridades de comercialização no mercado e vantajosidade econômica do parcelamento.

Assim, considerando o disposto acima, licitação deverá ser realizada por lote, visto que o objeto (locação de equipamentos médicos sistema de gerenciamento de imagens), é de natureza divisível. Ademais, a divisão preenche os seguintes requisitos:

- Tecnicamente viável
- Economicamente viável
- Não há perda de economia de escala

A contratação deverá ser realizada em LOTE. A adoção se justifica pelo fato que todos os itens de cada lote tratam de locação de equipamentos médico hospitalares para realização de exames por imagem, sendo que o agrupamento destes não prejudica a competitividade visto que os fornecedores do ramo de locação de equipamentos de imagem, objeto desde edital, possuem expertise na área e trabalham com todos os equipamentos elencados no item 1.1. deste Termo de Referência.

Na aplicação do princípio do parcelamento, deve, ainda, ser considerado o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens (art. 47, §1º, inciso II).

Assim, no caso em tela, e pelos motivos expostos, entendemos que a contratação de um único prestador POR LOTE de serviços trará maiores vantagens à FMS, sobretudo relativas à: a) gestão e fiscalização do contrato, b) questão técnico-operacional de utilização de um mesmo sistema de gerenciamento de imagens, c) manutenção dos equipamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Maciel Moraes Ferreira Filho, Chefe de Núcleo**, em 11/10/2024, às 10:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10797087** e o código CRC **018475E7**.

---

Referência: Processo nº 00045.042067/2024-82

SEI nº 10797087

---

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI  
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>